

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.519, publicada no D.O.U. de 6/12/2017, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Padre Albino		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Padre Albino, por transformação da Faculdades Integradas Padre Albino (FIPA), com sede no município de Catanduva, estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201501811		
PARECER CNE/CES Nº: 482/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2017

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais		
IES: FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO – FIPA		
Número do processo e-MEC: 201501811		
Endereço: Avenida Leonardo Villas Boas, nº 351, bairro Vila Nova Botucatu, município de Botucatu, estado de São Paulo.		
Mantenedora: FUNDAÇÃO PADRE ALBINO		
Resultado do Conceito Institucional: 4 (2017)		
2. Resultado Índice Geral de Cursos(IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2015	2,69	3
2014	2,29	3
2013	2,28	3
2012	2,32	3
2011	2,33	3
2010	2,15	3
2009	2,42	3
2008	2,14	3
2007	2,11	3
3. Histórico do processo		
<p>(...) A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.</p> <p>Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do INEP.</p> <p>Diante deste quadro, a Secretaria consignou que:</p> <p>(...) O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todos os eixos avaliados, sendo que todos os Eixos foram muito bem avaliados, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento das Faculdades Integradas Padre Albino – FIPA.</p>		

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui condições muito adequadas para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2015 igual a 4.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Dos cinco Eixos avaliados, todos receberam ótimos conceitos, gerando conceito global que expressa um quadro além do referencial mínimo de qualidade. Conceito Final 4.

Todos os Requisitos Legais foram atendidos.

(...) De modo geral a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento desde a sua criação em 1969, refletida na obtenção de conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4, no ano de 2015. Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 08 (oito) cursos de graduação (bacharelados e licenciaturas) conforme registrado no Cadastro e-MEC são 08 (oito) cursos reconhecidos.

Pode-se concluir que as Faculdades Integradas Padre Albino - FIPA não somente vêm evoluindo na criação de novos cursos, mas também têm conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23/06/2017, conforme apresentado acima, todos os itens foram atendidos pela Instituição.

E assim concluiu a referida Secretaria:

(...) Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Padre Albino por transformação das Faculdades Integradas Padre Albino - FIPA, localizadas na Rua dos Estudantes, nº 225, Parque Iracema, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Padre Albino, com sede no município de Catanduva, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. Considerações do Relator

As Faculdades Integradas Padre Albino – FIPA foi recredenciada pela Portaria nº 53, de 22/1/2013, publicada no DOU em 23/1/2013, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a Instituição de Educação Superior (IES) tem como missão institucional *promover a formação generalista dos profissionais das áreas da saúde, humanas, exatas e tecnológicas, com ensino de qualidade voltada para as necessidades regionais e nacionais.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional de centro universitário por transformação realizada pela IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido

em questão encontra-se em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23/6/2017, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES favorável ao pleito, nos permite concluir que a IES preencheu todos os requisitos necessários para o seu credenciamento como centro universitário.

Destaco, por fim, que a IES obteve CI 4 (2017) e IGC 4 (2015), o que evidencia que a FIPA exerce um trabalho contínuo para manutenção de condições que vão além do referencial mínimo de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23/06/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Padre Albino, por transformação das Faculdades Integradas Padre Albino (FIPA), com sede na rua dos Estudantes, nº 225, bairro Parque Iracema, município de Catanduva, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Padre Albino, com sede no município de Catanduva, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente